



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 028/81

Nº 546

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 028/81, o qual dispõe sobre autorização para contratação de empréstimo, até o valor de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de cruzeiros) e dá outras Providências.

Apresentado em Sessão de 10 de dezembro de 1981

Aprovado em Sessão de 10 de dezembro de 1981.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Esp. Santo
11 de dezembro de 1981.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES. 02 de dezembro de 1981.

Of. PMCC. nº 0280/81

Do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, E.Santo
Ao Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conc.do Castelo-ES.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho aos estudos e aprovação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 028/81, que dispõe sobre autorização para contratação de empréstimo, até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Ao ensejo reitero a V.Exª e demais pares os meus protestos de consideração e apreço, apresentando as mais,

Atenciosas Saudações

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

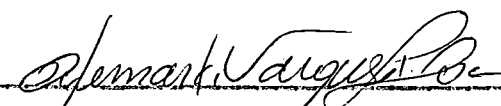
PROJETO DE LEI Nº 028/81

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, ATÉ O VALOR DE
R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, faz saber, que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, um empréstimo até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), por prazo não superior a 04 (quatro) anos, a juros não superiores a 5% (cinco por cento) ao ano, sujeito a correção monetária e de acordo com as normas de operação do Banco.
- § ÚNICO - A correção monetária será efetuada nos mesmos prazos e correspondendo a 80% (oitenta por cento) dos índices fixados para as obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outro critério não for estabelecido pelas Autoridades Monetárias.
- Artigo 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na aquisição de terreno para construção de conjunto Habitacional, quadra de Esportes e pavimentação de logradouros públicos no Município.
- Artigo 3º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A BANDES, parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias ou do Fundo de Participação dos Municípios, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios em montantes atuais e suficientes.
- Artigo 4º - O Orçamento do Município consignará nos exercícios financeiros de 1982 a 1985 as verbas próprias para amortização ou resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contra-partida de recursos próprios na fase de execução do Projeto.
- Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Especiais para atender no presente exercício as despesas referentes ao Artigo anterior.
- Artigo 6º - O Município outorgará ao Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, Procuração com poderes irrevogáveis para receber na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no Artigo 3º, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trata o Artigo 1º.
- Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES
EM 21 DE OUTUBRO DE 1981.


ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 028/81

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Desde de 1973 o Município de Conceição do Castelo, foi incluído no Plano da COHAB-ES, para receber a implantação de um conjunto de Casas Populares, e nada se obteve por falta de uma área que se propiciasse para tal, atendendo às exigências daquele órgão.

Outras verbas foram desviadas para outros Municípios por não termos terrenos que atendessem às exigências para implantação das obras que seriam realizadas com as mesmas. Como exemplo podemos citar o caso do Módulo Esportivo que seria feito com Verbas oriundas da Loteria Esportiva.

Para solucionar o problema esta Prefeitura houve por bem desapropriar o terreno do Senhor Edson Pizzol, com autorização desse Legislativo.

No entanto, paira no ar uma preocupação que é o pagamento da referida área de terra sem que haja prejuízo da realização de outras reivindicações de Vereadores dessa Câmara e do povo deste Município.

Temos muitas obras reivindicadas no setor de Urbanismo e se tirarmos a importância de que trata a Lei de desapropriação outras obras terão sua execução retardada aguardando a entrada de novas verbas nos cofres públicos municipais.

Para solucionar os possíveis problemas fomos ao Governo do Estado em busca de mais recursos financeiro e obtivemos então a possibilidade de realização de um Empréstimo junto ao BANDES com um prazo de 4 (quatro) anos para pagamento dando como garantia de amortização as Cotas do ICM desta Prefeitura.

Se esta Casa de Leis houver por bem aprovar o presente Projeto e conseguirmos com isso viabilizar o Empréstimo, resolveremos o pagamento da desapropriação das terras do Senhor Edson Pizzol e Esposa e teremos ainda, dinheiro suficiente para realização dos serviços de Infra-Estrutura da referida área bem como para realização da drenagem e calçamento da estrada do Cemitério, calçamento e drenagem de outras Ruas da Sede e do Distrito de Venda Nova, tão reclamados pelos Senhores Vereadores e pelo povo. Os serviços aos quais nos referimos poderão ser realizados dentro de um prazo mais elástico, no entanto com o Empréstimo terão possibilidades de serem realizados a curto prazo.

O nosso principal objetivo é realizar um investimento de alto vulto, como a desapropriação, sem ter que paralisar por algum tempo o andamento de outras obras iniciadas, planejadas ou reivindicadas pelos Senhores Vereadores, nobres representantes do povo.

Esperando merecer o apoio de V.Ex^a e demais pares fico-lhes grato e aproveito da mesma oportunidade para apresentar-lhes às minhas,

Atenciosas Saudações

ADEMAR DE VARGAS E SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/81

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. de Castelo ES

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Esp. Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 028/81, o qual dispõe sobre autorização para contratação de empréstimo, até o valor de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) e dá outras providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1981.


JOÃO VICENTE BARBOZA


EDSON ALTOR

ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 028/81.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Conc. do Castelo ES

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, da Câmara Municipal de Conc. do Castelo, Estado do Espírito Santo, após examinar devidamente o Projeto de Lei Nº 028/81, o qual dispõe sobre autorização para contratação de empréstimo, até o valor de CR\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) e das outras providências, Projeto este de autoria do Exmo. Sr. Chefe de Poder Executivo Municipal resolve dar o seu parecer favorável à aprovação do Referido Projeto.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1981.


MALVINA VENTORIM NUNES

SERGIO ROSA MARQUES


AMÉRICO COMARELLA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado 576

Prot. 10 12/19.81

Respostas 11 12/19.81

Ofício n.º 182/81

J. A. Tange
~~SECRETÁRIO~~

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 10 12/19.81

J. A. Tange
~~SECRETÁRIO~~

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em discussão por

maioria

Sala das Sessões, 11 12/19.81

J. A. Tange
~~PRESIDENTE~~

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 11 12/19.81

J. A. Tange
~~PRESIDENTE~~